



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

ATA DA 10ª (DÉCIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE), NA SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA, LOCALIZADA NO TÉRREO DO PRÉDIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, ÀS 9H29. PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE); FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA); WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR-GERAL DA JUSTIÇA); AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO E ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR. PARTICIPARAM POR VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA PLATAFORMA CISCO WEBEX – TJPE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO E PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (1º VICE-PRESIDENTE); BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL) E JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA (DIRETOR-GERAL DA ESCOLA JUDICIAL - ESMAPE).

DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). ... Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e passando, logo, a palavra ao Desembargador Waldemir Tavares, que fará o relatório dos feitos nesta assentada. Sua Excelência tem a palavra. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR-GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA). Pois não, Presidente! Nós começaremos pela pauta normal, regular, ou por esses processos do Desembargador Bandeira? DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). Pela regular. **E X P E D I E N T E (DECISÃO NÃO PADRÃO)**. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR-GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA). Certo! O primeiro expediente, Senhor Presidente, eminentes pares, se trata do parecer da lavra do Desembargador Francisco Bandeira, nosso eminente Corregedor, em relação a um requerimento para residência em comarca diversa da judicante, formulada pelo magistrado ... Está pedindo para residir em comarca de diversa da judicante. No essencial, aqui, como Vossas Excelências já têm conhecimento do parecer, é que o local dista mais de 63 (sessenta e três) km, ou seja, não respeita a distância máxima estabelecida no artigo 1º da Resolução. Nesse panorama, o parecer entende que não merece acolhimento o pleito da residência em Recife, nos termos formulados no presente SEI. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). O parecer do eminente Corregedor é no sentido de rejeitar o pedido, para que o magistrado fixe residência na Comarca. Está em discussão. Desembargador Bandeira pediu a palavra. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA). Senhor Presidente! Bom dia a todos! Já vem sendo votado pelo Conselho da Magistratura diversos requerimentos do gênero, e, ainda, outros se seguirão, em função das movimentações que foram levadas a efeito do final do ano passado para cá. Eu registro que neste caso aqui, o magistrado juntou o pedido apontando um cálculo de 59,7 km de distância. Sucede que, Sua Excelência chegou a esse número levando em conta a distância de município a município. Enquanto que, a resolução do Conselho da Magistratura aponta que o critério a ser utilizado é a distância da residência para o prédio do fórum. Então, calculando da residência para o prédio do fórum da 63,9 km, 3 km, quase 4, além do que permite a Resolução. Não há aqui qualquer discussão a respeito de condição de saúde de parente, filho, nada; ele argumenta com base na distância. Há outro caso, que virá, provavelmente, na sessão da semana que vem, que é muitíssimo parecido com esse, praticamente idêntico. De modo que, o que vem à baila aqui, e a maior preocupação minha na qualidade de parecerista, porque essa competência não é da Corregedoria; a Corregedoria apenas verifica se estão ou não cumpridos os requisitos da Resolução, é de assegurar um certo tratamento uniforme aos juizes, porque alguns deles, sobretudo esses 48 (quarenta e oito) que entraram. Desses 48 (quarenta e oito) que entraram, muitos, cerca de 10 (dez) juizes conversaram comigo, ainda na época em que eu era Diretor da Escola, para discutir exatamente esses critérios e eles não requereram, pelo menos não até agora, haja vista que havia essa discussão - se contava do limite do município ou se contava, como diz a Resolução - da casa até o prédio do fórum. Eu

externo essa preocupação porque alguma eventual relativização do texto do Conselho da Magistratura, se for de haver, a minha preferência pela Corregedoria, seria, em vez de relativizar o caso concreto, alterar mesmo a Resolução. Porque fica difícil de estar ajustando caso a caso, pelo menos para mim na condição de parecerista. Eu acrescento ainda, Senhores Desembargadores, porque é relevante, estive na semana passada em Palmas, no 93º Encontro de Corregedores e um dos temas que foi objeto da reunião reservada com os Corregedores, foram quase todos menos 2. Um dos temas foi essa questão de como tratar o caso dos juizes que residem fora da comarca. Alguns estados de maiores dimensões territoriais, sobretudo os da Região Norte, que têm maior dificuldade de recrutamento, relataram a dificuldade deles de lidar com isso. Falaram de juizes que estavam residindo na Região Sul do Brasil e estavam respondendo a processo disciplinar, etc., relataram dificuldades de administração desses casos. Isso está mais centrado na Região Norte e na Região Centro Oeste. Pelo menos todos os que se queixaram, a maioria deles, foi por aí. Então, sempre se remete a essa mesma questão de qual o limite que o tribunal adotará. Eu anoto, Senhor Presidente, apenas, de que, sobretudo aqui na Região Metropolitana do Recife, isso faz uma diferença muito grande. Porque a gente tem, só para pegar um exemplo, por exemplo, ..., nós temos lá uma magistrada que está respondendo a um PAD por conta disso e hoje ela está sendo submetida a monitoramento diário pela Corregedoria, junto ao contrato de aluguel, residindo em ..., que dista: ... dista de Recife, 61 km e meio. Fiz essa reflexão apenas para dar o panorama ao Conselho da Magistratura, e o meu pleito é apenas este: se for o caso, se mudar a regra, que se evite, não em caso de saúde, porque em caso de saúde é diferente. Aí é uma questão vinculada ao magistrado, as circunstâncias pessoais dele e eu também aqui compartilho com Vossas Excelências de que houve dois Corregedores que manifestaram uma certa perplexidade deles de estarem sofrendo em seus estados uma epidemia de autismo de filhos de magistrados, sendo diagnosticados como autistas, e, por conta disso, solicitando autorização para residir fora da comarca, havendo, inclusive, um caso de um Juiz que ele próprio apresentou diagnóstico de autismo e por conta disso também requerendo que lhe fosse concedida a possibilidade de trabalhar fora da comarca. No concreto de hoje, nós temos este caso que veio a pauta nesta sessão e teremos na próxima semana provavelmente um que também a distância fica em torno de 65 km. Era isso, Senhor Presidente, muito obrigado. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Pois não. A norma foi feita não só para interpretação restritiva, como, às vezes, a gente precisa, de certa forma, relativizar diante da proporcionalidade, da razoabilidade, não é. Aqui, como bem apresentou o eminente Relator, na distância dentre Recife e ..., dá menos de 60 km da casa para o trabalho, passa um pouco. Então, eu acho, naqueles sinais de trânsito de pista, o pisca-pisca, chamados pardais, admitisse um nível de erro de 10%. Tanto que se a velocidade máxima for 60 até 66 km, não há multa, porque pode haver um erro de cálculo, alguma coisa dessa natureza, um descalibre do equipamento. Então, eu acho, até porque os juizes que têm autorização, eles ficam monitorados pela Corregedoria. Todos que tem autorização. É um monitoramento simples, mas há um acompanhamento se ele está indo a Comarca, todos eles; é uma das obrigações da Corregedoria. Eu acho que nesse caso concreto aqui, e também de se vê, por exemplo, a Juíza de Glória do Goitá, eu não autorizaria ela de forma alguma, mesmo que fosse menos de 60 km, ela reside fora, porque ela simplesmente abandonou uma Comarca durante mais de 2 anos. Então, é um caso concreto. Mas, nesse caso aqui, aonde uma distância dá menos de 60 e a outra dá mais de 60, não é, eu faria interpretação mais benéfica ao magistrado. A comarca é próxima, não tem estrutura de moradia realmente, ...; ele poderia morar até em ..., que fica mais perto de lá, mas ficaria fora do mesmo jeito - não estaria na Comarca. Então, eu, neste caso concreto, eu, considerando que mesmo uma distância tem uma diferença menor, um Juiz novo ter uma oportunidade e a Corregedoria acompanhar; neste caso concreto, eu votaria pela autorização. Mas compreendo a preocupação do Desembargador Bandeira de Mello. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Senhor Presidente, eu penso assim, a questão de utilizar, simplesmente pode, se for o caso, alterar a Resolução para dizer que passa a valer a distância entre municípios. Aí, eu terei dificuldade ...DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Deixa eu só dizer a Vossa Excelência, aí quando mudar, aí vem o outro - mas a minha casa é do outro lado, eu estou mais para cá um pouquinho; do jeito que fizer vai vir outro pedido, não é. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Pois bem, Senhor Presidente, a dificuldade é por isso que eu peço vênha a Vossa Excelência para, neste caso concreto, manter a regra do Conselho, porque eu creio que a primeira obrigação em relação a quem gere, é tratar todos igualmente. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) É. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Então, para mim, esse é o fato, se a regra diz que é 60 km, mais se admite, utilizando um critério de razoabilidade, até 10%; então, não é 60, é 66. E aí virá a discussão. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Já veio um com 67. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Virá um com 67 e assim sucessivamente. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Ou então alterar para a distância entre os

municípios, porque aumenta um pouco o raio de alcance. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Vai aumentar bastante, se for, se em vez de ser como está, se for a distância entre municípios, aí a distância cai e cai muito, porque somente o município de Recife... (interrompido) DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Entra nos dois, do fórum passa do limite e na casa passa do limite. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Porque vários municípios inclusive, inclusive municípios pequenos, têm uma extensão territorial muito grande. Então isso pode dar uma diferença de até inclusive 15, 20 km quando for de município a município. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Eu sugeriria, eu ouço, evidentemente, a todos: nós fazemos essa alteração para o limite dos municípios - do município da lotação para o município onde ele vai fixar residência? Porque, aí, realmente o Desembargador Bandeira fica numa situação mais confortável e isso alcança mais magistrados com essa possibilidade. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO Presidente. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Pois não. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO Presidente, me permita, Desembargador Bandeira também, o princípio maior para mim, e assim eu convivi e aprendi com o meu pai, é do Juiz que morava (SOM INAUDÍVEL)... Para se calcular a distância entre municípios, é preciso entender também, considerar, melhor dizendo, onde ele vai residir, porque você daqui de Recife para uma comarca até perto, mas vai pegar um trânsito e você não vai chegar lá em tempo suficiente, o objetivo para mim, eu penso, é calcular quanto tempo você vai daqui para lá. Não seria 1 (um) quilômetro a mais ou 1 (um) quilômetro a menos. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Mas, veja só, Desembargador, Vossa Excelência me permita, de Recife para Tracunhaém tem trânsito, de Serra Talhada para Triunfo não tem trânsito, está entendendo? Então, é muito circunstancial. De Petrolina para Afrânio, são 100 km, mas não tem trânsito nenhum, rapidinho a pessoa chega. Então, até isso é difícil de fazer, se medir por tempo. DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE) De Casa Forte para cá é uma hora atualmente. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) É. Pronto. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Então vai ser a mesma, de Casa Forte para cá, vai ser a mesma distância de Petrolina para a Afrânio. A questão, Senhor Presidente, eu acho que o que o Desembargador Agenor toca, é uma reflexão, eu particularmente tenho mais preocupação com a isonomia. A minha maior preocupação é isonomia. O fato é que quanto maior for autorizado pelo Conselho a distância para morar fora da residência, é evidente que o magistrado fará a conta e ele vai se deslocar menos. Então, se ele mora na comarca, ele vai todo dia lá presencialmente. Agora, se ele é autorizado a morar fora da Comarca, é muito pouco provável, sendo razoável, de que ele vai todo dia. Não vai. Então, ele vai o mínimo possível na Comarca. Vai duas, três vezes por semana e nos outros dias ele vai despachar à distância. Esse é o fato. Na medida em que a gente amplia, a gente estará, na verdade, perdendo mais dias do magistrado na Comarca. É esse o efeito colateral. Agora, também existe o outro lado, é de que tem que ter um certo equilíbrio. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Antes de passar a palavra a Vossa Excelência, vou dizer na prática: se o sujeito quiser, ele não pede autorização, aluga um imóvel na Comarca e ninguém vai fiscalizar e ele vai morar em Recife do mesmo jeito, que é o que a maioria faz; mas, Vossa Excelência tem a palavra. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO Eu quero encontrar é um encontro de equilíbrio, porque, realmente, se for, são 60 km se abrir para 61 o outro vai querer abrir para 62, e eu quero é justamente encontrar esse ponto de equilíbrio. E para mim, sou ainda com o pensamento mais retrógrado de que o magistrado tem que morar na Comarca. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Nós moramos, não é? DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO Então teria que ser próximo, teria que ter numa eventualidade, numa urgência, você chegar rápido. Então, eles, pelo contrário, estão querendo ampliar com justificativas, fizeram concurso e 60 km eu já acho uma distância grande. Mas, eu estou aqui só apresentando fatos para encontrar uma melhor solução. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Nós temos duas opções aqui: ou acolher o parecer e rejeitar, porque na forma que está a Resolução. É uma Resolução, não é Desembargador? DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Uma Resolução do Conselho da Magistratura. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO Que está perfeita, é porque querem ampliar. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Ou rejeita, ou altera para a distância do limite dos territórios. Só lembrando que também vai aparecer – eu estou com 61. Vai aparecer do mesmo jeito. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Presidente, permita-me uma última colocação. Veja, no presente momento, no presente momento em que a gente está com 48 juízes que assumiram e de alguma maneira, pelo menos até agora, se conformaram com essa regra dos 60 km, talvez, fosse o caso de manter do jeito que está: indeferindo este aqui. As partes vão se administrando por aí, e, vamos dizer assim, aguentar um pouco para ver os outros casos. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Desembargador Bandeira, Vossa

Excelência lembra qual é o local que ele locou o imóvel, em Recife? DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Dá para ver aqui pelo... (interrompido) DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Porque, veja... (interrompido) DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO Seria o local mais próximo? DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Aí ele tem direito. Mas, reparem. Mas o problema é que a pessoa vem de fora para conseguir locação a gente sabe que não é fácil. Tem que ter uma quantidade de quarto que aloje a família. Eu posso falar..., porque eu morei em todos os locais onde eu passei; morei eu, a mulher e os filhos, de lá eu não saí. Teve ano de eu vim duas vezes em Recife. Então, eu posso, nós todos que residimos podemos falar isso de..., né? Mas, são pessoas que vêm de fora. A Juíza de ..., por exemplo, alugou um imóvel lá, mas passou 6 meses atrás de um imóvel. Ninguém quer alugar por tempo, só quer alugar por temporada, 3 dias e uma semana, porque ganha mais. Ela teve uma dificuldade enorme, ela queria alugar por 2 anos já. Então, veja, está em Recife aí, digamos, está em Casa Amarela; não dá. Está em Boa Viagem; dá. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Eu achei. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Aí, a pessoa vai se mudar para outro local, dentro do Recife, que atende o requisito. Então veja, vai continuar morando fora do mesmo jeito, não é. Pois não. Desembargador. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Ele, ele apontou como um endereço em ..., à rua ..., apartamento DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Se ele mudar para mais próximo de Jaboatão ou de Casa Forte, atende. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Se ele se mudar para Casa Forte, ele entra dentro do critério. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Pois não, Desembargador. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Essa é DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE) Se ele morar em Casa Forte, ele pode morar lá; se ele morar em Boa Viagem, ele não pode morar lá. Me parece uma coisa muito desigual, portanto, essa proposta de tentativa, porque nós não vamos chegar à perfeição, sempre haverá, essa proposta parece oportuna, a questão, o limítrofe entre municípios. Sempre, porque, o que nós não podemos esquecer é que a magistratura está mudando. Ontem, na minha reflexão, Presidente, eu tive vontade de pedir um levantamento de quantos processos foram julgados no ano da pandemia, no ano seguinte e no outro ano. Eu tenho a intuição que, com a volta ao trabalho presencial, diminuiu a produtividade dos juízes e a gente tem que estar atento a isso. A gente tem que estar até para poder chegar ao CNJ e falar: Senhores, o trabalho em casa está sendo mais produtivo e há menos queixas, menos reclamações. É um movimento de mudanças. Nós não julgamos mais como julgávamos há 30 anos. Os inventários eram feitos no Brasil da mesma forma que eram feitos em 1500, em Portugal. Eu, com a devida vênia, Presidente, parece-me muito oportuna a proposta. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO Presidente, só me permita, o tema é instigante, eu sou favorável, eu só pondero que realmente não haja, assim, exceções, porque aí o Desembargador Corregedor, ele fica: olha, eu abro até que ponto essas exceções. Agora, a presença do magistrado, isso é dito, não é uma questão de ele ter que chegar na comarca para decidir ou com a devida vênia, não é porque ele possa resolver remotamente, é a presença física. Nós podemos entender um médico que é contratado e diz: "Olha, eu estou aqui, mas eu chego, eu chego, aí...". Não é? Policiais, um comandante diz: "Eu vou morar aqui, mas eu chego lá". Quer dizer, o município é uma sociedade que precisa das autoridades, precisa do médico, precisa do magistrado, o Conselho Nacional de Justiça abre exceção, não é; se permite dentro de uma quilometragem. Se nós formos ampliando, ampliado e tem que levar em consideração para mim o trânsito, quem mora no final já perdeu de Piedade para atravessar tudo e chegar lá no outro município vai levar 1 hora e meia ou 2, vai depender do horário. Então minha preocupação é chegar num ponto, como o Desembargador Bandeira disse, de não abrir exceção, que seja para o outro... DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR Senhor Presidente, todos nós, ao início da nossa carreira, nos dispusemos e nos comprometemos a morar na comarca para o qual fomos designados. Essas exceções, que são perseguidas por alguns magistrados, naturalmente, todos nós sabemos, são as dificuldades pessoais que cada um se depara. Eu não sei o qual foi o motivo que levou a este Conselho estabelecer 60 km como o parâmetro ou a medida adequada para se permitir essas exceções. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Acho que é a distância do grande Recife, o limite do grande Recife, é mais ou menos isso. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) É mais ou menos isso mesmo. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Foi essa base, eu me lembro na época. DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR Todos nós sabemos que há meios, sim, de se houver uma intenção de burla a esta norma do Conselho, ela ser até fabricada, como o nosso Presidente lembrou, você mora num lugar dentro da cidade, alugou uma casa mais próxima, que a distância fique menor do que os 60 e você estaria beneficiado. O que eu acho é o seguinte: se houver uma flexibilização na análise desta Resolução, o que pode haver é que aqueles que já tiveram o

pedido negado venham a reivindicar uma situação. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Deixe só eu só registrar, permita-me - não houve nenhuma negativa. DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR Até agora, não houve. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Não. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Este é o primeiro. DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR Eu, acredito que nós devamos é obedecer a Resolução, até porque a gente deve considerar a boa-fé do magistrado. Quando ele reivindica uma situação dessa, é porque naturalmente deve estar encontrando dificuldades, no mais, a Corregedoria fiscaliza; se houver algum deslize, algum desvio. Então a questão de ser mais 2 km tal ou menos, eu acho que não devia ser o motivo da negativa, não devia ser uma coisa tão estanque, porque as dificuldades são ... (interrompido) DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Porque a gente vê, Desembargador - desculpa até interromper -, a gente vê que há uma dissonância. Então eu vou fazer uma sugestão intermediária, estou esperando sua impressão aqui para poder abrir a tela para os demais Colegas. Essa impressora não pega, não? SENHORA MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA (SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA) Não. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) É só mudar uma frase. DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR O papel do Conselho também é viabilizar um meio adequado para o magistrado fazer a prestação jurisdicional da melhor forma possível. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Vamos ver o artigo 1º, Desembargador; todo o problema está nesta frase final: *não implique no afastamento de mais de 60 km entre a residência do magistrado e a unidade judicial*. Então, a Resolução, se mudar este critério, alterar. DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR Entra a residência e a unidade judiciária. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Entre os municípios. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Entre a comarca e ... DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Não vamos nem dizer a comarca, porque, às vezes, é o município mesmo. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) O município, está certo. DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR Por conta do limite do município até a residência do magistrado, no caso, se houver esta alteração. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Entre os limites dos municípios ... (interrompido) DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE) Dos municípios. DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR Do município e outro? Então, município contíguo, você pode morar num ou noutro? DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE) Sim. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) ... onde funciona a comarca. DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR Já fica implicitamente autorizado. Se for contíguo e é no limite, se colocar a redação dessa forma, você pode morar em qualquer um dos municípios. Agora, se contar do limite do município para residência do magistrado, aí, você dá pelo menos uma certa... DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO Da residência para o fórum é o limite de distância entre o magistrado reside e aonde ele vai trabalhar. DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR. Hoje. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO Hoje. Tudo bem, eu não sou contra a regra que for; eu estou preocupado com o Desembargador Bandeira, o Corregedor, sempre ter que flexibilizar porque existe um limite... DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR Não vai ficar livre disso nunca. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO Porque por causa de meio quilometro, por causa de 1 km, 2 km. DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR Vai ficar livre disso quando a informática estourar e todo o trabalho for por vídeo. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) A minha sugestão é a seguinte: o artigo 1º - mais de 60 km entre os limites dos municípios onde funciona a comarca e o do local da residência, salvo motivo fundado que recomende a não autorização, que é o caso, por exemplo, da juíza de ... Porque, aí, o Conselho diz não, ela está a menos de 60 km, mas não recomenda por isso, por isso, por isso. E fica claro e a ela cabe, eventualmente, recorrer dessa decisão. Então, a minha sugestão é que o Conselho delibera antes do julgamento deste caso concreto, pela alteração... DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Então, talvez, seja o caso de suspender este julgamento, vota esta alteração; publica, e depois julga este caso mais adiante. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Indago se estão todos de acordo? DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO) De acordo. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO De acordo. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Afastamento de mais de 60 km entre os limites dos municípios onde funciona a comarca e o do local da residência, salvo motivo fundado que recomende a não autorização. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Presidente, só nesta parte final, quando fala na residência da comarca, não entendi. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Onde funciona a comarca,

porque pode ser um termo e o do local da residência. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Veja bem, se for o local da residência, vai bater nisto que Desembargador Sertório colocou. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Não, local não. Entre os limites do município onde funciona a comarca, mas, não está dizendo - e o limite dos municípios e do município, porque está implícito aqui – e o do município local da residência. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL) E o município da residência do magistrado. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Porque é o limite da comarca para o limite onde ele está fixando residência, mas entre municípios. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Certo, limite dos municípios. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Onde funciona a comarca e o limite do local da residência. Eu posso repetir aqui. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) É melhor. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO Presidente, como se diz em casos excepcionais, o Corregedor quem avalia. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Não, é o Conselho. Essa não é uma competência da Corregedoria, embora eles vão lá consultar. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Então, Desembargador Paulo Augusto e Desembargador Stenio, estão de acordo com a alteração? DESEMBARGADOR PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA De acordo, Senhor Presidente. DESEMBARGADOR STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COÊLHO Estou de acordo também, Presidente. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Então, volta para o texto da Lei. DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ALTERAR O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020... DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Presidente, se puder baixar o artigo 3º, que eu acho que o artigo 3º vai perder o sentido. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Pronto, vai para o terceiro, por favor. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) É, deixa, não tem problema não. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Cadê, os 60 dias aí? SENHORA MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA (SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA) No artigo 1º. DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE) ... na Comarca. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO Tem razão, Desembargador Sertório, porque está: considera-se a residência ... o lugar da moradia não, o lugar da comarca; quer dizer, os limites da comarca; não? DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE) Os limites da comarca. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO É da residência? DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL) Não, aí não é a residência do magistrado? DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Volte para o primeiro lá, por favor. Então, é o artigo 1º da Resolução. DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE) Entre as comarcas, de residência e a comarca do local de trabalho. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) O artigo 1º passará a ter a seguinte redação: Aí cópia até entre – o Juiz titular, etc, etc, até entre, (aí vai acrescentar isso), sai essa parte final entre a residência do magistrado e a unidade judicial e **entra** – *entre os limites dos municípios onde funciona a comarca e o limite do local da residência, salvo motivo fundado que recomende a não autorização*. Eu só indagaria se seria entre os limites dos municípios ou o limite do município onde funciona a comarca e o limite do local da residência? DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE) Os limites. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR) Os limites. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Os limites, mesmo. DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ALTERAR O COMANDO DO ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO nº 01/2020, PASSANDO A CONSTAR O SEGUINTE TEXTO: repete até ENTRE e depois de entre, retira essa parte final entre a residência do magistrado e a unidade judicial e fica: *entre os limites dos municípios onde funciona a comarca e o limite do local da residência, salvo motivo fundado que recomende a não autorização*. DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR Limite do município do local da residência. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Entre os limites dos municípios onde funciona a comarca. Porque, vejam, a gente está lidando não só com Recife, a gente tem interior. DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR Não está considerando a residência, está considerando limite dos municípios. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Dos municípios onde funciona a comarca e o limite do local da residência. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO ... e o limite do município do local da residência. DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR É isso? Ou o limite da residência? DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Mas, já está dito - dos municípios. DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE) Desembargador, apesar de haver uma silepse, é melhor ser tautológico. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Deixe eu repetir: *ENTRE OS LIMITES DOS MUNICÍPIOS ONDE FUNCIONA A COMARCA E O LIMITE DO*

LOCAL DA RESIDÊNCIA, SALVO MOTIVO FUNDADO QUE RECOMENDE A NÃO AUTORIZAÇÃO. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL) Acho que no final só basta dizer – e a residência do magistrado, da comarca e a residência da comarca para não... DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) É porque é município, o limite é do município. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL) Sim, dos municípios – da comarca e da residência do magistrado. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Do jeito que Desembargador Waldemir falou fica muito bom. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Diga, Desembargador Waldemir. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL) ...entre os limites dos municípios da comarca ... DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR ...e a residência. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) ...e da residência do magistrado. DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR Porque se for limites dos municípios, quem morar no município vizinho, fica autorizado a morar. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Entre os limites dos municípios da comarca e da residência do requerente. DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR Com isso aí, Desembargador o que via acontecer: quem tiver uma comarca e quiser morar no município contíguo, colado, pode, qualquer lugar. É isso? DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) É isso. DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR Pronto. Então, não considera mais a questão da residência do magistrado dentro do município. Então, aquele artigo 3º, talvez. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Mas, deixa lá. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Então, vou repetir: *ENTRE OS LIMITES DOS MUNICÍPIOS DA COMARCA E DA RESIDÊNCIA DA/O REQUERENTE, SALVO MOTIVO FUNDADO QUE RECOMENDE A NÃO AUTORIZAÇÃO*. Todos de acordo? DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Para não ter maiores complicações, Desembargador Sertório, acho que é o caso de deixar no masculino mesmo, porque o restante, só se alterasse lá, porque está lá – “o Juiz titular ou substituto obterá”. Então, é melhor deixar no masculino para não atrapalhar muito, o restante da Resolução deve estar todinha no masculino. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) E aí embaixo está de novo – o Juiz; porque se não tem que mudar tudo. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO Não é melhor autorizar que modifique logo e republica – o Juiz ou a juíza; o magistrado ou magistrada. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) E TAMBÉM DECIDIU DÁ TRATAMENTO IGUALITÁRIO DE GÊNERO EM TODO O TEXTO DA RESOLUÇÃO. Aí, onde tem “o”, coloca “a” – o Juiz – a juíza. DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR O magistrado, a magistrada. Está bom, isso é fundamental. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) A gente refaz e republica ela toda – conforme deliberado na sessão de tanto e tanto. **DECISÃO: DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ALTERAR O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 01/2020 - CM, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: ART. 1º. O JUIZ TITULAR OU SUBSTITUTO OBTERÁ AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL E PRECÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA RESIDIR NA SEDE DA CIRCUNSCRIÇÃO OU EM COMARCA DISTINTA DA QUE EXERCE AS SUAS FUNÇÕES, DESDE QUE NÃO CAUSE PREJUÍZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E NÃO IMPLIQUE NUM AFASTAMENTO DE MAIS DE 60 (SESSENTA) KM ENTRE OS LIMITES DOS MUNICÍPIOS ONDE FUNCIONA A COMARCA E O LIMITE DO LOCAL DA RESIDÊNCIA DO (A) REQUERENTE, SALVO MOTIVO FUNDADO QUE RECOMENDE A NÃO AUTORIZAÇÃO. DECIDIU O CONSELHO, AINDA, À UNANIMIDADE, DAR TRATAMENTO IGUALITÁRIO DE GÊNERO EM TODO O TEXTO DA REFERIDA RESOLUÇÃO, ENCAMINHANDO-SE A PRESENTE DECISÃO À ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DO TJPE PARA A REDAÇÃO FINAL (SEI 00018115-41.2024.8.17.8017)**. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Então, fica adiado este primeiro, não é Desembargador Bandeira? DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) A gente adia, publica e depois vota. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE). Com vigência a partir da data da publicação. Então, o número 1 fica adiado. O número 2, Desembargador. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Todos os outros são autorizados. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Não há prejuízo porque a distância vai aumentar um pouco, então, nos demais, estão todos de acordo? DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL) De acordo. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO De acordo, também. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Desembargador Paulo Augusto, Desembargador Stênio? DESEMBARGADOR PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA De acordo, Presidente. DESEMBARGADOR STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO De acordo. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Então em todos: À UNANIMIDADE DE VOTOS, DEFERIU-SE O PEDIDO. **ASSUNTO: REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE**

(DECISÃO NÃO PADRÃO). 1-) **PARECER**, de 15 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Felipe Reis da Silva**. “**Julgamento Adiado**”. 2-) **PARECER**, de 25 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pela magistrada **Mirela Lissa Yasutomi**. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria**”. 3-) **PARECER**, de 25 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pela magistrada **Jéssica de Oliveira Neumann**. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria**”. 4-) **PARECER**, de 25 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pela magistrada **Isabella Ferraz Barros de Albuquerque Oliveira**. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria**”. 5-) **PARECER**, de 25 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Lucas Cristóvam Pacheco**. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria**”. 6-) **PARECER**, de 25 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pela magistrada **Lina Marie Cabral**. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria**”. 7-) **PARECER**, de 25 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pela magistrada **Bianca Reis Gitahy da Silva**. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria**”. 8-) **PARECER**, de 25 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pela magistrada **Tháís Maia Silva**. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria**”. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) O seguinte, Desembargador Waldemir. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA) O próximo também é um do Desembargador Corregedor, Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, que está encaminhando para conhecimento e adoção de providências que entender cabíveis, cópia da decisão que aplicou a pena de demissão ao servidor Cleiton Ricardo Pereira Cardoso. Aquele já decidiu, não é matéria de recurso. A minha dúvida é só se...

DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Tomar ciência. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Tem uma regra que manda a Corregedoria dá ciência ao Conselho da Magistratura. Eu estou cumprindo a regra. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA) Está certo, ninguém está questionando. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Desembargador Bandeira, o ato de demissão já foi publicado? DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Isso aqui era ainda de ... DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA) Agora, não há uns casos que a gente remete para SGP para dá baixa, alguma coisa assim, Da Luz? SENHORA MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA (SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA) No caso quando tem desconto nos vencimentos dos servidores, aí quando vem da Corregedoria. É o caso, acho que é o segundo caso que tem do Desembargador Bandeira de Mello, aliás, é Wagner, Secretário de Gestão de Pessoas que está informando a decisão do servidor... DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Era importante só certificar se houve a publicação do ato demissório. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA). Esse aqui eu não tenho certeza, Senhor Presidente. Aqui é porque o que é que acontece? A Corregedoria aplica a pena, remete para a Presidência, para a Presidência editar o ato. Provavelmente já foi. Mas eu não tenho... DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) É bom, sempre certificar, Desembargador. Então, a minha sugestão seria: TOMAR CONHECIMENTO E ENCAMINHAR O EXPEDIENTE A SGP PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. Aí, o que tiver de providência a ser tomada, eles tomam. Estão todos de acordo com essa posição. À UNANIMIDADE DE VOTOS, TOMOU-SE CONHECIMENTO DA COMUNICAÇÃO, ENCAMINHANDO-SE O EXPEDIENTE A SGP PARA EVENTUAIS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. **ASSUNTO: DIVERSOS (DECISÃO NÃO PADRÃO)** 1-) **DECISÃO**, de 17 de março de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA**, para conhecimento e adoção de providências que entende cabíveis, cópia da decisão que aplicou a pena de demissão ao servidor ... **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da decisão proferida pelo Exmº. Sr. Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça, e encaminhar o presente expediente à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TJPE, para eventuais providências cabíveis”**. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) O seguinte, Desembargador. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA) O seguinte é oriundo da Secretaria de Gestão da lavra do Doutor Wagner Barbosa de Lucena está encaminhando a decisão transitada em julgado constante no ID 2560 357 da Corregedoria Geral de Justiça, bem como contido no ID da Diretoria de Gestão Funcional, para autorização deste Conselho. Salienta que o desconto em parcela única poderá ensejar contracheque negativo, motivo pelo qual indaga a este órgão, em quantas vezes poderá ser dividido o valor a ser lançado em folha de pagamento, decisão que trata do Procedimento Administrativo – PAD 11026-31 de 2023 em face da servidora, ..., analista judiciária, função de assistente social lotada no Centro de Apoio Psicossocial, em razão de suposta violação ao dever funcional de assiduidade. É a que teve a decisão final que determinou o desconto na remuneração dela de 32 dias. Foi só financeiro a decisão? DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Ela recebeu uma repreensão também, mas aqui a discussão, diz ao desconto dos dias não trabalhados. E aí o Presidente aqui falou *a latere*, talvez seja o caso de autorizar no máximo admitido, em 10 vezes.

DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Agora, vejam, uma servidora na assistência social, que é uma área sensível, passa 32 dias sem comparecer ao trabalho, só o serviço público para aguentar uma coisa dessas. Faltas injustificadas e as crianças precisando de assistência, as famílias precisando dos pareceres. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA) Então divide em 6 vezes, Presidente. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Mas, aí, pode ficar negativo. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Negativo se for de uma vez só ficaria negativo, autorizando em 10 vezes não vai ter problema, essa servidora precisaria anotar, essa servidora sofre de deficiência física e teve períodos cobertos por atestado e períodos não cobertos. Então, aqui, após longa investigação, se verificou que, na verdade, vamos dizer assim, houve problemas, mas também houve abuso. Então, aí o que se viu foi que esses 32 dias configuraram abuso. DESEMBARGADOR ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR Houve repreensão também? DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Salvo engano, houve repreensão porque ela adotou postura de não colaborativa em relação à administração. A pena foi aplicada já na minha gestão, mas a apuração é anterior.

DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Agora consta aqui, Desembargador: “*ante ao exposto, acolho em parte o parecer exarado pelo então Corregedor Auxiliar para o fim de determinar o arquivamento do presente feito*”. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Então não houve repreensão. Porque havia, de fato, problemas de saúde. O que se aplicou a ela foi o não pagamento pelos dias que ela não trabalhou. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO Se foi pago ela tem que devolver, não é? DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) O que foi pago, ela tem que devolver. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (RELATOR) Só houve uma recomendação aqui: recomenda-se a servidora a estrita obediência ao dever de assiduidade. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Era nesta parte que eu ia sugerir que: decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar possibilitar a divisão do ressarcimento em 10 (dez) parcelas mensais sucessivas, recomendando-se a Corregedoria fazer o monitoramento da assiduidade da servidora, inclusive, se for o caso, recomendar que ela seja lotada em outro local, se for o caso; porque podíamos fazer por 6 (seis) meses e a Corregedoria faria um opinativo em seguida para não ficar em aberto. Pode ser? DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Pode ser, Senhor Presidente, sem dúvida, embora, no caso, quanto mais em aberto for, porque é uma servidora de difícil aproveitamento em outro local. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Então, se concordarem: decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento, determinar a restituição em 10 (dez) parcelas mensais sucessivas, como também, recomendando-se a Corregedoria Geral fazer o monitoramento da servidora no comparecimento ao seu ambiente de trabalho. Todos de acordo. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO De acordo. 2-) **DESPACHO – TJPE – 111111111 / PRESIDENCIA – 100000000 / DIRETORIA GERAL – 195000000 / SECRETARIA GESTAO -195200000 (COTA)**, de 22 de abril de 2024, do Ilmº. Sr. **Wagner Barbosa de Lucena**, Secretário de Gestão de Pessoas, do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **ENCAMINHA** a decisão transitada em julgado constante no documento ID. 2560357, da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o contido no documento ID 2561550 da Diretoria de Gestão Funcional, para autorização desse Conselho da Magistratura, salientando que o desconto em parcela única poderá ensejar contracheque negativo, motivo pelo qual indaga a esse Órgão em quantas vezes poderá ser dividido o valor a ser lançado em folha de pagamento. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar o desconto em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, e recomendar à Corregedoria Geral da Justiça o monitoramento do comparecimento da servidora no ambiente de trabalho”.** ÀS 10H22, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COÊLHO, RETIROU-SE DA SESSÃO. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) O seguinte, o número 03, Desembargador Waldemir. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA) Pois não, Senhor Presidente. É o ofício da Escola Judicial da lavra do eminente diretor Desembargador Jorge Américo Pereira de Lira, no qual ele está comunicando a este Conselho a atualização dos Coordenadores da ESMAPE para o Biênio 2024/26, através de atos das Portarias 02,03,04 da ESMAPE, no qual se designou o Doutor Edmilson Cruz, Coordenador dos Cursos de Formação Aperfeiçoamento de Magistrados; a Doutora Fernanda Pessoa Chuahy de Paula, Coordenadora dos Cursos de Formação Aperfeiçoamento de Servidores, o Doutor Coordenador dos Cursos de Informatização Jurídica e a Portaria 05, que designa o Doutor José Faustino Macedo de Souza Ferreira, Coordenador do Instituto de Desenvolvimento de Inovações Aplicadas ao Tribunal de Justiça de Pernambuco – IDEIAS. O caso aqui acho que é tomar ciência e encaminhar para a SEJU se, por ventura, ela já não tiver tido tomado ciência. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) A minha sugestão seria tomar conhecimento, encaminhando-se a SEJU para as anotações pertinentes. Pode ser assim? Todos de acordo? Então, essa é a decisão: À UNANIMIDADE DE VOTOS, O CONSELHO TOMOU CONHECIMENTO DA INFORMAÇÃO, CAMINHANDO SE À SEJU PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES. 3-) **OFÍCIO - 2565012 - ESCOLA JUDICIAL - DIRECAO GERAL -(OFÍCIO Nº 112/2024|ESMAPE|DG)**, de 23 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Jorge Américo Pereira de Lira**, Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **COMUNICA** a atualização dos Coordenadores da ESMAPE para o Biênio 2024/2026, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 63/2024, de 08 de abril de 2024. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do TJPE, para as anotações pertinentes”.** DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) O seguinte, Desembargador. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA) Pois não. É um ofício da 1ª Vice-Presidência, no qual está solicitando autorização para pagamento de diárias e passagens aéreas para fins de participar no Curso Internacional Tecnologia, regulação e direito global na cidade de Sevilha, na universidade de Sevilha. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Neste aspecto aí, queria registrar o seguinte: o curso é de 13 a 17. Dia 13 é uma segunda-feira, 17 é uma sexta-feira; nós temos deferido aqui um dia antes do início do curso até um dia depois. Mas só que num voo

internacional, um dia antes não é suficiente, porque se eu sair no domingo, só chegarei lá na segunda já de tarde, perdi um dia do evento. Então, pode ser do dia 11 até o dia 18, um sábado; um dia subsequente, tudo bem. Só que o Desembargador Fausto pede a autorização a partir do dia. 8, que é a quarta-feira, quando, pelas decisões que têm sido proferidas, seria só a partir do dia 11. Essa é a questão, porque ele chegaria lá no domingo e na segunda de manhã já estaria lá. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) ... (interferência externo no áudio) ... regra. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) É. Porque, ele pode ir até antes, passar uns dias por lá e tal e fazer uma visita, mas, para fim de diárias, eu acho que deve ser de 11 a 18. DESEMBARGADOR FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE) De acordo. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) De acordo. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA) De acordo, Presidente. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Não é isso. Desembargador Paulo, Desembargador Stênio. Então, O CONSELHO, À UNANIMIDADE, DEFERIU O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS A PARTIR DO DIA 11/05 A 18/05, OU SEJA, NO SÁBADO ANTERIOR AO EVENTO ATÉ O SÁBADO POSTERIOR AO EVENTO, JÁ QUE O VOO, SAINDO NO DOMINGO, NÃO ATENDERIA O INÍCIO DO CURSO NA SEGUNDA-FEIRA, DIA 13. E AS PASSAGENS AÉREAS DO EMINENTE DESEMBARGADOR QUE IRÁ REPRESENTANDO O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME CONVITE ENCAMINHADO. 4-) **OFÍCIO - 2560182 - TJPE - 1ª VICE PRESIDENCIA**, de 19 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Fausto de Castro Campos**, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **SOLICITA** autorização para participar de evento internacional. **ANEXO: DESPACHO – TJPE – 111111111 / PRESIDENCIA – 100000000 / GAB DA PRESIDENCIA - 125000000, EXARADO PELO EXMº. SR. DES. PRESIDENTE DO TJPE.** “Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmº. Sr. Des. Presidente do TJPE e conceder o pagamento de 07 (sete) diárias; e, ainda, à unanimidade, determinar a remessa do presente expediente à Secretaria de Administração (SAD) e à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para as providências cabíveis”. **ASSUNTO: PORTARIA (DECISÃO NÃO PADRÃO)** DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Desembargador Waldemir, o resto é padrão. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA) Ainda não. Este próximo é da Diretoria do Fórum de Serra Talhada da lavra do Doutor Diógenes Portela Saboya Soares Torres, no qual ele dispõe sobre a suspensão do expediente forense no âmbito da Comarca de Serra Talhada, a partir das 10:30h do dia 25 de abril em razão da falta de internet. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO É a Portaria nº 01/2024. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA) Entendi que seria para homologação. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Eu só ponderaria o seguinte: que em relação aos processos eletrônicos, mas se há processos físicos, não justificaria o encerramento do expediente. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA) É, a Portaria foi um pouco omissa. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) É. Porque aqui, por exemplo, na Capital a gente já está acabando, quase que não tem processos físicos; mas, quando há algum problema de falta de energia, a gente suspende apenas em relação aos processos físicos, quando fecha o fórum. Aqui é exatamente o contrário, não justificaria fechar se há processos físicos que podem ser trabalhados durante esse período. Mas já passou. Seria, então - TOMAR CONHECIMENTO RECOMENDANDO AO JUÍZO QUE, HAVENDO PROCESSOS FÍSICOS EM ANDAMENTO, O EXPEDIENTE SIGA EM RELAÇÃO AOS PROCESSOS FÍSICOS. DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO Seria só os processos físicos? DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Os eletrônicos sem internet eles não andam. Aí, suspenderia o expediente em relação aos processos eletrônicos por conta, prorrogação dos prazos para o dia subsequente, mas, havendo processos físicos, que o expediente prossiga regularmente. Posso anunciar assim? DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO Recomendação, não é, porque já ocorreu. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) É. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA) É importante até para ser mais claro, na próxima vez, na próxima redação. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Então: À UNANIMIDADE DE VOTOS, DECIDIU O CONSELHO TOMAR CONHECIMENTO DA PORTARIA, JÁ SUPERADAS PELA AÇÃO DO TEMPO, RECOMENDANDO AO JUÍZO QUE, HAVENDO PROCESSOS FÍSICOS, QUANTO A ESSES, O EXPEDIENTE FUNCIONE REGULARMENTE. 1-) **ENCAMINHAMENTO – TJPE - 111111111 / PRESIDENCIA – 100000000 / DIRETORIA DOS FORO – 175000000 / SERRA TALHADA - FORO1756110200**, de 25 abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Diógenes Portela Saboya Soares Torres**, Juiz de Direito em exercício na Comarca de Serra Talhada. **ENCAMINHA**, para ciência, cópia da PORTARIA Nº 01/2024, que dispõe sobre a suspensão do expediente forense no âmbito da Comarca de Serra Talhada-PE, a partir das 10h e 30min do dia 25/04/2024, em razão da falta de internet. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento

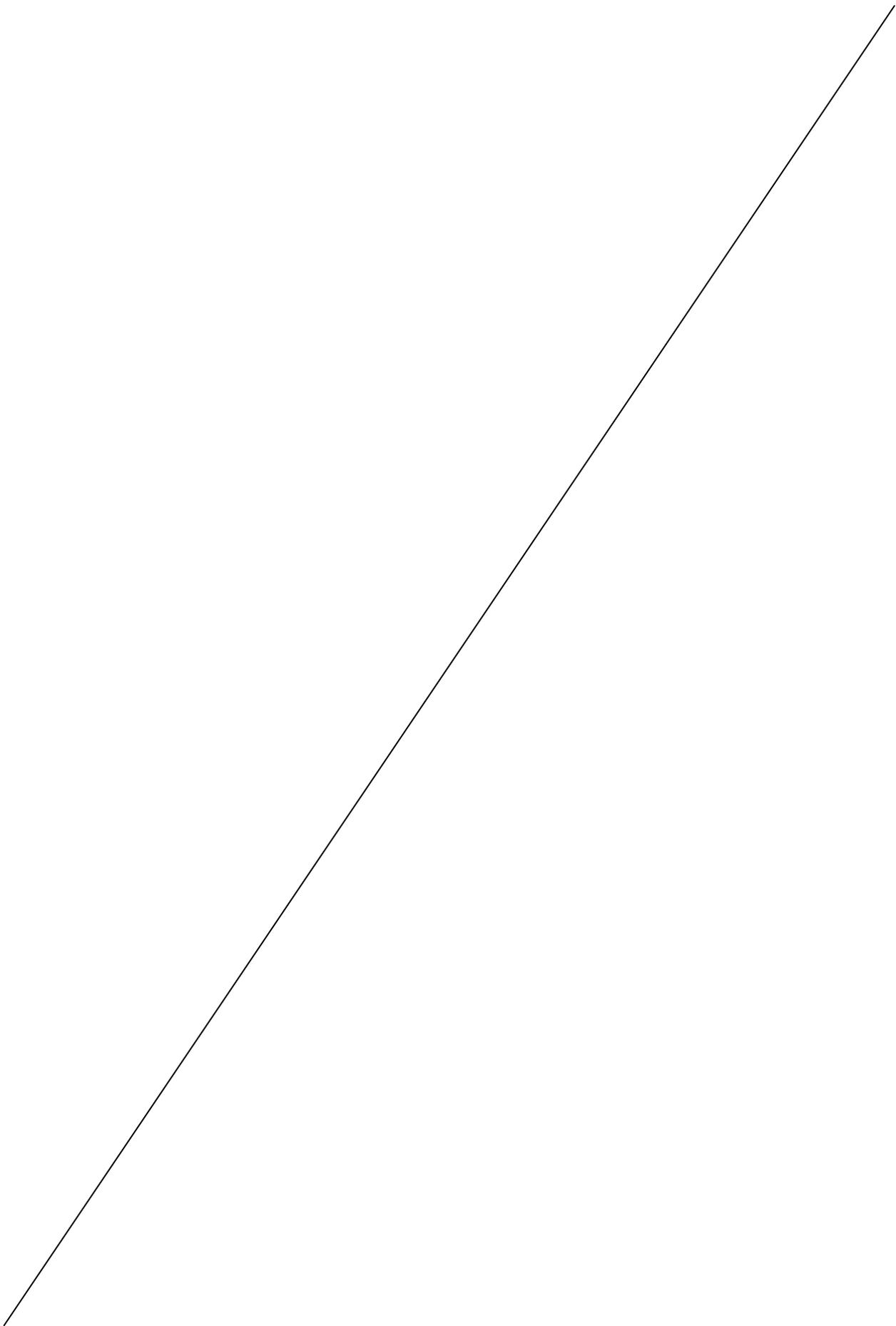
da Portaria nº 01/2024, já superada pela ação do tempo, recomendando ao Juízo de Direito da Comarca de Serra Talhada que, havendo processos físicos, quantos a esses o expediente funcione regularmente”. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Desembargador Waldemir, o próximo. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA) Próximos, é um expediente do Doutor Hugo Bezerra de Oliveira, Juiz de Direito do Fórum da Comarca de Abreu e Lima. Este processo, Senhor Presidente, ele já tinha sido pautado na seção anterior, mas, por prudência, preferimos aguardar a presença de Sua Excelência, porque ele está aqui elencando trajés a presença no referido Fórum, não é, e também com a cautela de tudo, como se repercute tudo, a gente achou mais prudente com a presença de Sua Excelência e do eminente Corregedor. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) É, eu vou explicitar aqui, neste caso concreto, o Juiz vedou o acesso às dependências do fórum de pessoas que não estejam vestidas segundo austeridade e decoro exigido pelo Poder Judiciário. Era a regra anterior, é uma norma de 2017. Só que o Conselho Nacional da Magistratura editou a Resolução... DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Não há uma nossa? DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Nós temos a Resolução 533/2024, recente, agora de 26/04, que diz assim: “... além do atendimento humanizado e personalizado respeitado o fluxo regular de segurança afeta as dependências físicas dos prédios, é assegurado as pessoas em situação de rua, para exercício dos seus direitos, acesso às unidades do Tribunal de Justiça de Pernambuco, sem constrangimento, não constituindo óbice ao seu ingresso e permanência: I - vestimenta e condições de higiene pessoal”. Então, essa Resolução revogou aquela de 2017, porque segue a orientação do CNJ, dando segmento a uma série de normas, inclusive no campo mundial, igualdade racial, direito de inclusão. Então, a sugestão é o seguinte: DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO HOMOLOGAR A PORTARIA, DIANTE DOS TERMOS DO ARTIGO 5º, DA RESOLUÇÃO 533/2024 DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, O QUE DEVERÁ SER OBSERVADO PELO JUÍZO REQUERENTE. COMUNICAÇÃO NECESSÁRIA. 2-) **Ofício nº 14/2024 – Diretoria do Foro**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Hugo Bezerra de Oliveira**, Juiz de Direito – Diretor do Fórum da Comarca de Abreu e Lima. **ENCAMINHA** cópia da Portaria n. 03/2024, referente a trajés para circulação e permanência no Fórum da Comarca de Abreu e Lima, para deliberação, eventual modificação ou homologação pelo Conselho da Magistratura, na forma do inciso XXVIII, art. 37, do Regimento Interno do TJPE (Resolução n. 395/17), salientando que somente no caso de aprovação da Portaria pelo referido Conselho, com a devida publicação, é que a portaria começará a ser aplicada. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, não homologar a Portaria n. 03/2024, diante dos termos do art. 5º, da Resolução nº 533/2024, de 22/04/2024 (Dje 26/04/2024), do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que deverá ser observado pelo Juízo requerente, com a comunicação necessária”**. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Desembargador Waldemir. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA) Os demais são decisões padrões. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Algum destaque? DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA) Não, Senhor Presidente. **ASSUNTO: DIVERSO (DECISÃO PADRÃO)** 1-) **DESPACHO – TJPE – 111111111 / PRESIDENCIA – 100000000 / DIRETORIA GERAL – 195000000 / SECRETARIA JUDICIAR – 195100000 / SJ - DOCUMENTOS INTERNOS**, de 21 de abril de 2024, do Ilmº. Sr. **Carlos Gonçalves da Silva**, Secretário da Secretaria Judiciária (SEJU) do TJPE. Ante ao que dispõe o Art. 7º, do Ato nº 688, de 18 de abril de 2024, **ENCAMINHA** cópia do referido Ato, para apreciação e deliberação. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, anotar a participação dos magistrados designados no Ato nº 688, de 18/04/2024, para aferição do merecimento para fins de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução nº 106 de 2010 do CNJ e da Instrução Normativa nº 11 de 2010, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para adoção das providências cabíveis”**. 2-) **DESPACHO – TJPE - 111111111 / PRESIDENCIA – 100000000 / DIRETORIA GERAL – 195000000 / SECRETARIA JUDICIAR – 195100000 / SJ - DOCUMENTOS INTERNOS**, de 21 de abril de 2024, do Ilmº. Sr. **Carlos Gonçalves da Silva**, Secretário da Secretaria Judiciária (SEJU) do TJPE. Ante ao que dispõe o Art. 7º, do Ato nº 686, de 18 de abril de 2024, **ENCAMINHA** cópia do referido Ato, para apreciação e deliberação. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, anotar a participação dos magistrados designados no Ato nº 686, de 18/04/2024, para aferição do merecimento para fins de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução nº 106 de 2010 do CNJ e da Instrução Normativa nº 11 de 2010, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para adoção das providências cabíveis”**. 3-) **DESPACHO – TJPE – 111111111 / PRESIDENCIA – 100000000 / DIRETORIA GERAL – 195000000 / SECRETARIA JUDICIAR - 195100000 / SJ - DOCUMENTOS INTERNOS**, de 21 de abril de 2024, do Ilmº. Sr. **Carlos Gonçalves da Silva**, Secretário da Secretaria Judiciária (SEJU) do TJPE. Ante ao que dispõe o Art. 7º, do Ato nº 685, de 18 de abril de 2024, **ENCAMINHA** cópia do referido Ato, para apreciação e deliberação. **“Decidiu o**

Conselho, à unanimidade, anotar a participação dos magistrados designados no Ato nº 685, de 18/04/2024, para aferição do merecimento para fins de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução nº 106 de 2010 do CNJ e da Instrução Normativa nº 11 de 2010, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para adoção das providências cabíveis”. 4-) **DESPACHO – TJPE – 1111111111 / PRESIDENCIA – 1000000000 / DIRETORIA GERAL – 1950000000 / SECRETARIA JUDI-CIAR – 1951000000 / SJ -DOCUMENTOS IN-TERNOS**, de 21 de abril de 2024, do Ilmº. Sr. **Carlos Gonçalves da Silva**, Secretário da Secretaria Judiciária (SEJU) do TJPE. Ante ao que dispõe o Art. 6º, do Ato nº 687, de 18 de abril de 2024, **ENCAMINHA** cópia do referido Ato, para apreciação e deliberação. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, anotar a participação dos magistrados designados no Ato nº 687, de 18/04/2024, para aferição do merecimento para fins de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução nº 106 de 2010 do CNJ e da Instrução Normativa nº 11 de 2010, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para adoção das providências cabíveis**”. 5-) **OFÍCIO**, de 23 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Eliziongerber de Freitas**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Paulista. **COMUNICA** que a audiência designada para o dia 17/04/2024, referente ao Processo nº ..., não fora realizada em face da ausência da representante do Ministério Público, a qual informou que não poderia comparecer ao presente ato, pois encontrava-se realizando audiência na 2ª Vara Criminal daquela Comarca (Paulista). “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação e determinar o arquivamento do presente expediente**”. 6-) **OFÍCIO**, de 19 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Eliziongerber de Freitas**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Paulista. **COMUNICA** que a audiência designada para o dia 17/04/2024, referente ao Processo nº ..., não fora realizada em face da ausência da representante do Ministério Público, a qual informou que não poderia comparecer ao presente ato, pois encontrava-se realizando audiência na 2ª Vara Criminal daquela Comarca (Paulista). “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação e determinar o arquivamento do presente expediente**”. 7) **REQUERIMENTO**, de 24 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Hauler dos Santos Fonseca**, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância. **REQUER** a anotação dos cursos na ficha funcional, realizados no ano de 2023, conforme os certificados anexos. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais do magistrado, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis**”. **ASSUNTO: PORTARIA (DECISÃO PADRÃO)** 1-) **PORTARIA Nº 01/2024**, de 22 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Felipe Marinho dos Santos**, Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Buíque. **ENCAMINHA**, para ciência e apreciação, a PORTARIA Nº 01/2024, que trata da nomeação “*ad doc*” dos Oficiais de Registro Civil de Buíque e Tupanatinga para presidir a celebração dos casamentos nas Serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais, por delegação de função. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e homologar a Portaria nº 01/2024, do Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Buíque, encaminhando-se o presente expediente à Corregedoria Geral da Justiça**”. **ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL** 1-) **REQUERIMENTO – TJPE – 1111111111 / PRESIDENCIA – 1000000000 / COORD GER JUIZADOS – 1500000000 / OLINDA - JUIZADO CRIMI1505755802**, de 23 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Luiz Artur Guedes Marques**, Juiz de Direito do Juizado Criminal da Comarca de Olinda. **SOLICITA** autorização para se ausentar da Comarca, nos dias 03 (sexta-feira) e 04 (sábado) de maio 2024, de acordo com o que dispõe o artigo 2º, do Provimento nº 04/2009-CM. **ATESTA** a inexistência de audiências designadas para o dia de afastamento (03.05 – sexta-feira). “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis**”. **ASSUNTO: AUSÊNCIAS COMUNICADA PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009** 1-) **COMUNICADO – CABO - 3ª V CRIM (1755303203)**, de 19 de abril de 2024, do Exmª. Srª. Drª. **Fabiola Michele Muniz Mendes F de Moura**, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis**”. 2-) **INFORMAÇÃO**, de 26 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Altino Conceição da Silva**, Juiz de Direito da Comarca de Caruaru. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis**”. **ASSUNTO: IMPEDIMENTO** 1-) **OFÍCIO Num. 167097617**, de 11 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira**, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se impedido para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº. ..., determinando, pois, a sua remessa ao substituto legal daquela Vara. “**Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar**

conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento". 2-) OFÍCIO Num. 167099882, de 11 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira**, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se impedido para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº. ..., determinando, pois, a sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento"**. 3-) **OFÍCIO Num. 167095376**, de 11 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira**, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se impedido para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº. ..., determinando, pois, a sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento"**. 4-) **OFÍCIO Num. 163223598**, de 04 de março de 2024, da Exmª. Srª. Drª. **Ana Carolina Avellar Diniz**, Juíza de Direito da 33ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se impedida para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº. ..., determinando, pois, a sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento"**. **ASSUNTO: SUSPEIÇÃO** 1-) **OFÍCIO Num. 166660097**, de 08 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira**, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº. ..., determinando a sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados"**. 2-) **OFÍCIO Num. 167095361**, de 11 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira**, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº. ..., determinando a sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados"**. 3-) **OFÍCIO Num. 167102475**, de 11 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira**, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº. ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados"**. 4-) **OFÍCIO**, de 18 de abril de 2024, da Exmª. Srª. Drª. **Ana Paula Pinheiro Bandeira Duarte Vieira**, Juíza de Direito do 23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital - Turno Tarde. **COMUNICA** que se averbou suspeita, nos termos do art. 145, §1º, do CPC, nos autos do Processo nº. ... **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados"**. 5-) **OFÍCIO Num. 165907493**, de 01 de abril de 2024, da Exmª. Srª. Drª. **Raquel Toledo Fernandes Raposo**, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº. ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados"**. **ASSUNTO: NÃO APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS POLICIAIS MILITARES** 1-) **OFÍCIO**, de 22 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Uraquitan José dos Santos**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vitória de Santo Antão. **COMUNICA** a não apresentação de policiais militares em audiência designada para o dia 11 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, trazendo prejuízo a instrução do Processo nº. ... **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de sua competência, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição, bem como remeter cópia do expediente aos representantes do TJPE junto a Câmara de Articulação Institucional da Segurança Pública para que procurem naquele colegiado viabilizar a agilização da norma que estão a editar"**. 2-) **OFÍCIO**, de 25 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Eliziongerber de Freitas**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Paulista. **COMUNICA** a não apresentação de policial militar em audiência designada para o dia 07 de março de 2024, às 10:00 horas, trazendo prejuízo a instrução do Processo nº. ... **INFORMA** que a policial foi devidamente requisitada, conforme formulário de requisição anexa, pelo que requer seja informado ao Secretário de Defesa Social, a fim de que seja dada maior atenção aos requisitos da Justiça. **"Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de sua competência, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição, bem como remeter cópia do expediente aos representantes do TJPE junto a Câmara de Articulação Institucional da Segurança Pública para que procurem naquele colegiado viabilizar a agilização da norma que estão a editar"**. ÀS 10H31, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) ENCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO

ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA DAR INÍCIO AO JULGAMENTO DA PAUTA ELETRÔNICA DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Passo a palavra Desembargador Bandeira, para os feitos pautados. DESEMBARGADOR FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA/RELATOR) Senhor Presidente, o número 01 é um recurso administrativo interposto pelo advogado Bruno Penha contra a decisão da lavra da Corregedoria, que determinou o arquivamento da reclamação disciplinar. Número tal. O advogado se resigna contra a decisão que arquivou uma representação contra uma servidora do Juizado Especial. Ele alega que ela teria violado o dever de urbanidade. Houve também, concomitantemente, uma reclamação disciplinar ajuizada em face da magistrada do mesmo Juizado. A reclamação contra a magistrada, depois do devido processo legal, foi arquivada. Ele se resigna neste procedimento também contra, faz alusões, tece argumentação, referente à magistrada. Eu aponto que há aqui uma mistura, ou seja, as alegações em face da magistrada haviam de ser deduzidas no procedimento relativo a ela. Este procedimento versa especificamente em relação à servidora. Eu anoto na essência de que a servidora aqui encerrou a audiência e fez a conclusão dos autos, que esse é a atitude objeto da reclamação, ela agiu em direto cumprimento à ordem que recebeu da magistrada, de modo que não, não há aqui elementos do mais mínimo indício de violação aos deveres funcionais por parte da servidora. Por isso, eu nego provimento ao recurso administrativo para manter a decisão que arquivou a reclamação de número tal, aviada em face da servidora conciliadora ... Essa é a síntese, Senhor Presidente. DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Todos já votaram, só falta o voto do Desembargador Waldemir. DESEMBARGADOR WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL/RELATOR SUBSTITUTO DA PAUTA) Eu concluí, Senhor Presidente, agora aqui os 3 (três). DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Então eu dispensaria o relato do Desembargador Bandeira de Mello, porque todos acompanharam Vossa Excelência nos 03 (três) processos. Então, 01 - na Reclamação Administrativa Nº 0001685-40.2023.2.00.0817–CGJ: À UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVEU-SE O RECURSO. No 02 – ED no ED no Recurso Administrativo Nº 0000826-58.2022.2.00.0817 (SEI 0001308-81.2018.8.17.8017): À UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVEU-SE O RECURSO. E no 03 - no Recurso Administrativo Nº 0000320-14.2024.2.00.0817–CGJ, estão todos pautados, À UNANIMIDADE DE VOTOS IMPROVEU-SE O RECURSO. **ORDEM: 001 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0001685-40.2023.2.00.0817–CGJ Interessada:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. **Recorrente:** Bruno Queiroz Penha - OAB/PE Nº 24.462-D. **Recorrida:** Ana Luiza Torres Miranda. **Relator:** Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça. **DECISÃO:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVEU-SE O RECURSO”. **AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (1º VICE-PRESIDENTE), BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL), JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA (DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL).** **ORDEM: 02 PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000826-58.2022.2.00.0817 (SEI 0001308-81.2018.8.17.8017) ED NOS ED NO RECURSO HIERÁRQUICO Nº 0263712-9 Embargante:** José Alberto Rocha. **Advogada:** Fabiana Rodrigues de Melo – OAB/PE nº 19.894. **Embargados:** Hélvio de Andrade Galvão e Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco. **Advogados:** José Henrique Wanderley Filho – OAB/PE nº 3.450, Irandi Santos da Silva – OAB/PE nº 9.047, Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos – OAB/PE nº 36.816 e Beatriz Oliveira Melo – OAB/PE nº 58.327. **Relator:** Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça. **DECISÃO:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVEU-SE O RECURSO”. **AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (1º VICE-PRESIDENTE), BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL), JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA (DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL).** **ORDEM: 03 RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000320-14.2024.2.00.0817–CGJ Recorrente:** Uashington Barros dos Santos. **Advogado:** Jesualdo de Albuquerque Campos Júnior – OAB/PE 21.087. **Interessada:** Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco. **Relator:** Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça. **DECISÃO:** “À UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVEU-SE O RECURSO”. **AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (1º VICE-PRESIDENTE), BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL), JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA (DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL).** DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) Algum feito ou algum registro mais a ser feito. Bom, então, considerando que esgotamos a pauta regular, como também a pauta do PJeCor, eu agradeço a presença de todos, também do Desembargador Paulo Augusto e Desembargador Stênio Neiva e declaro encerrada a sessão. **ÀS 10H35, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE), ENCERROU A SESSÃO DE JULGAMENTO DA PAUTA ELETRÔNICA DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS.** Do que, para constar, eu,

_____, Bela. Maria da Luz Almeida Miranda, Secretária do Conselho da Magistratura,
lavrei a presente ata, que vai devidamente assinada. //////////////////////////////////////



CONSELHO DA MAGISTRATURA**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 14 DE MAIO DE 2024, OS SEGUINTE DESPACHOS:

No OFÍCIO – 127/2024 – ESMAPE|DG, de 10 de maio de 2024, Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira. **Ref. Anotação de curso em ficha funcional . “ POR DELEGAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10.10.2019, ENCAMINHO A ESSA SECRETARIA JUDICIÁRIA, O PRESENTE EXPEDIENTE, PARA ANOTAÇÃO NAS FICHAS FUNCIONAIS DOS MAGISTRADOS CONSIDERADOS APTOS ”.**

No OFÍCIO – 127/2024 – ESMAPE|DG, de 10 de maio de 2024, Exmo. Des. Jorge Américo Pereira de Lira. **Ref. Anotação de curso em ficha funcional . “POR DELEGAÇÃO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 10.10.2019, ENCAMINHO A ESSA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS, O PRESENTE EXPEDIENTE COM A RELAÇÃO DOS MAGISTRADOS, QUE FORAM CONSIDERADOS INAPTOS, POR NÃO OBTEREM A FREQUÊNCIA/CONCEITO MÍNIMO(A) EXIGIDO(A).”**

Na SOLICITAÇÃO – 2599917 – COMARCA DE IPUBI, de 14 de maio de 2024, Sr. Dr. Marcelo Thiago Guzovsky, Juiz de Direito. **Ref. Residência em município diverso . “ À CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA, CONSOANTE DETERMINA O ART. 5º, DA RESOLUÇÃO Nº 001/2020 - CM, DE 23/01/2020 (DJE DE 06/02/2020, EDIÇÃO Nº 26/2020, FLS 55/57) ”.**

Recife, 14 de maio de 2024.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

**CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE), **REALIZOU-SE NO DIA 02 (DOIS) DE MAIO DE 2024, ÀS 09H29, NA SALA DE VIDEOCONFERÊNCIA, LOCALIZADA NO TÉRREO DO PRÉDIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA , A SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA,** PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE), FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL DA JUSTIÇA) , AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO E ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR. PARTICIPARAM POR VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA PLATAFORMA CISCO WEBEX – TJPE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO E PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA.

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (1º VICE-PRESIDENTE), BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL) E JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA (DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL).

DECISÃO

DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE DE VOTOS, ALTERAR O ARTIGO 1º DA RESOLUÇÃO Nº 001/2020-CM, DE 23 DE JANEIRO DE 2020, QUE PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

ART. 1º. O JUIZ TITULAR OU SUBSTITUTO OBTERÁ AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL E PRECÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA RESIDIR NA SEDE DA CIRCUNSCRIÇÃO OU EM COMARCA DISTINTA DA QUE EXERCE AS SUAS FUNÇÕES, DESDE QUE NÃO CAUSE PREJUÍZO À PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E NÃO IMPLIQUE NUM AFASTAMENTO DE MAIS DE 60 KM ENTRE OS LIMITES DOS MUNICÍPIOS ONDE FUNCIONA A COMARCA E O LIMITE DO LOCAL DA RESIDÊNCIA DO(A) REQUERENTE, SALVO MOTIVO FUNDADO QUE RECOMENDE A NÃO AUTORIZAÇÃO.

DECIDIU O CONSELHO, AINDA À UNANIMIDADE, DAR TRATAMENTO IGUALITÁRIO DE GÊNERO EM TODO O TEXTO DA REFERIDA RESOLUÇÃO, ENCAMINHANDO-SE A PRESENTE DECISÃO À ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DO TJPE PARA A REDAÇÃO FINAL. (SEI 00018115-41.2024.8.17.8017).

EXPEDIENTE**ASSUNTO: REQUERIMENTO PARA RESIDÊNCIA EM****COMARCA DIVERSA DA JUDICANTE**

1-) **PARECER**, de 25 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pela magistrada **Mirela Lissa Yasutomi**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

2-) **PARECER**, de 25 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pela magistrada **Jéssica de Oliveira Neumann**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

3-) **PARECER**, de 25 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pela magistrada **Isabella Ferraz Barros de Albuquerque Oliveira**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

4-) **PARECER**, de 25 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pelo magistrado **Lucas Cristóvam Pacheco**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

5-) **PARECER**, de 25 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pela magistrada **Lina Marie Cabral**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

6-) **PARECER**, de 25 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pela magistrada **Bianca Reis Gitahy da Silva**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

7-) **PARECER**, de 25 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA** Parecer da Corregedoria Geral da Justiça sobre requerimento para residência em Comarca diversa da judicante, formulado pela magistrada **Thaís Maia Silva**. “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher na íntegra o parecer exarado pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e deferir o pedido. Decidiu o Conselho, ainda à unanimidade, em cumprimento ao § 3º, do artigo 5º, da Resolução Nº 01/2020-CM, de 23/01/2020, encaminhar os presentes autos à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado, para expedição de Portaria”.

ASSUNTO: DIVERSOS

1-) **DECISÃO**, de 17 de março de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça. **ENCAMINHA**, para conhecimento e adoção de providências que entenda cabíveis, cópia da decisão que aplicou a pena de demissão ao servidor “Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da decisão proferida pelo Exmº. Sr. Des. **Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello**, Corregedor Geral da Justiça, e encaminhar o presente expediente à Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP) do TJPE, para eventuais providências cabíveis”.

2-) **DESPACHO – TJPE – 111111111 / PRESIDENCIA – 100000000 / DIRETORIA GERAL – 195000000 / SECRETARIA GESTAO -1952000000 (COTA)**, de 22 de abril de 2024, do Ilmº. Sr. **Wagner Barbosa de Lucena**, Secretário de Gestão de Pessoas, do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **ENCAMINHA** a decisão transitada em julgado constante no documento ID. 2560357, da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o contido no documento ID 2561550 da Diretoria de Gestão Funcional, para autorização desse Conselho da Magistratura, salientando que o desconto em parcela única poderá ensejar contracheque negativo, motivo pelo qual indaga a esse Órgão em quantas vezes poderá ser dividido o valor a ser lançado em folha de pagamento. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, determinar o desconto em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, e recomendar à Corregedoria Geral da Justiça o monitoramento do comparecimento da servidora no ambiente de trabalho”.**

ÀS 10H22, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO, RETIROU-SE DA SESSÃO.

3-) **OFÍCIO - 2565012 - ESCOLA JUDICIAL - DIRECAO GERAL - (OFÍCIO Nº 112/2024|ESMAPE|DG)**, de 23 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Jorge Américo Pereira de Lira**, Diretor-Geral da Escola Judicial de Pernambuco – ESMAPE. **COMUNICA** a atualização dos Coordenadores da ESMAPE para o Biênio 2024/2026, conforme publicação no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 63/2024, de 08 de abril de 2024. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do TJPE, para as anotações pertinentes”.**

4-) **OFÍCIO - 2560182 - TJPE - 1ª VICE PRESIDENCIA**, de 19 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Des. **Fausto de Castro Campos**, 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco. **SOLICITA** autorização para participar de evento internacional. **ANEXO: DESPACHO – TJPE – 111111111 / PRESIDENCIA – 100000000 / GAB DA PRESIDENCIA - 1250000000 . EXARADO PELO EXMº. SR. DES. PRESIDENTE DO TJPE .** **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, referendar a autorização concedida pelo Exmº. Sr. Des. Presidente do TJPE e conceder o pagamento de 07 (sete) diárias; e, ainda, à unanimidade, determinar a remessa do presente expediente à Secretaria de Administração (SAD) e à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para as providências cabíveis”.**

5-) **DESPACHO – TJPE – 111111111 / PRESIDENCIA – 100000000 / DIRETORIA GERAL – 195000000 / SECRETARIA JUDICIAR – 1951000000 / SJ - DOCUMENTOS INTERNOS**, de 21 de abril de 2024, do Ilmº. Sr. **Carlos Gonçalves da Silva**, Secretário da Secretaria Judiciária (SEJU) do TJPE. Ante ao que dispõe o Art. 7º, do Ato nº 688, de 18 de abril de 2024, **ENCAMINHA** cópia do referido Ato, para apreciação e deliberação. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, anotar a participação dos magistrados designados no Ato nº 688, de 18/04/2024, para aferição do merecimento para fins de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução nº 106 de 2010 do CNJ e da Instrução Normativa nº 11 de 2010, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para adoção das providências cabíveis.”**

6-) **DESPACHO – TJPE - 111111111 / PRESIDENCIA – 100000000 / DIRETORIA GERAL – 195000000 / SECRETARIA JUDICIAR – 1951000000 / SJ - DOCUMENTOS INTERNOS**, de 21 de abril de 2024, do Ilmº. Sr. **Carlos Gonçalves da Silva**, Secretário da Secretaria Judiciária (SEJU) do TJPE. Ante ao que dispõe o Art. 7º, do Ato nº 686, de 18 de abril de 2024, **ENCAMINHA** cópia do referido Ato, para apreciação e deliberação. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, anotar a participação dos magistrados designados no Ato nº 686, de 18/04/2024, para aferição do merecimento para fins de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução nº 106 de 2010 do CNJ e da Instrução Normativa nº 11 de 2010, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para adoção das providências cabíveis”.**

7-) **DESPACHO – TJPE – 111111111 / PRESIDENCIA – 100000000 / DIRETORIA GERAL – 195000000 / SECRETARIA JUDICIAR - 1951000000 / SJ - DOCUMENTOS INTERNOS**, de 21 de abril de 2024, do Ilmº. Sr. **Carlos Gonçalves da Silva**, Secretário da Secretaria Judiciária (SEJU) do TJPE. Ante ao que dispõe o Art. 7º, do Ato nº 685, de 18 de abril de 2024, **ENCAMINHA** cópia do referido Ato, para apreciação e deliberação. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, anotar a participação dos magistrados designados no Ato nº 685, de 18/04/2024, para aferição do merecimento para fins de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução nº 106 de 2010 do CNJ e da Instrução Normativa nº 11 de 2010, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para adoção das providências cabíveis”.**

8-) **DESPACHO – TJPE – 111111111 / PRESIDENCIA – 100000000 / DIRETORIA GERAL – 195000000 / SECRETARIA JUDICIAR – 1951000000 / SJ -DOCUMENTOS INTERNOS**, de 21 de abril de 2024, do Ilmº. Sr. **Carlos Gonçalves da Silva**, Secretário da Secretaria Judiciária (SEJU) do TJPE. Ante ao que dispõe o Art. 6º, do Ato nº 687, de 18 de abril de 2024, **ENCAMINHA** cópia do referido Ato, para apreciação e deliberação. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, anotar a participação dos magistrados designados no Ato nº 687, de 18/04/2024, para aferição do merecimento para fins de promoção e acesso aos Tribunais de 2º grau, nos moldes da Resolução nº 106 de 2010 do CNJ e da Instrução Normativa nº 11 de 2010, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para adoção das providências cabíveis”.**

9-) **OFÍCIO**, de 23 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Elizongerber de Freitas**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Paulista. **COMUNICA** que a audiência designada para o dia 17/04/2024, referente ao Processo nº ..., não fora realizada em face da ausência da representante do Ministério Público, a qual informou que não poderia comparecer ao presente ato, pois encontrava-se realizando audiência na 2ª Vara Criminal daquela Comarca (Paulista). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação e determinar o arquivamento do presente expediente”.**

10-) **OFÍCIO**, de 19 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Elizongerber de Freitas**, Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Paulista. **COMUNICA** que a audiência designada para o dia 17/04/2024, referente ao Processo nº ..., não fora realizada em face da ausência da representante do Ministério Público, a qual informou que não poderia comparecer ao presente ato, pois encontrava-se realizando audiência na 2ª Vara Criminal daquela Comarca (Paulista). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação e determinar o arquivamento do presente expediente”.**

11-) **REQUERIMENTO**, de 24 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Hauler dos Santos Fonseca**, Juiz de Direito Auxiliar de 3ª Entrância. **REQUER** a anotação dos cursos na ficha funcional, realizados no ano de 2023, conforme os certificados anexos. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, deferir o pedido e determinar a anotação nos assentamentos funcionais do magistrado, devendo o presente expediente ser encaminhado à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco, para a adoção das providências cabíveis”**.

ASSUNTO: PORTARIA

01-) **PORTARIA Nº 01/2024**, de 22 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Felipe Marinho dos Santos**, Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Buíque. **ENCAMINHA**, para ciência e apreciação, a PORTARIA Nº 01/2024, que trata da nomeação *“ad doc”* dos Oficiais de Registro Civil de Buíque e Tupanatinga para presidir a celebração dos casamentos nas Serventias do Registro Civil das Pessoas Naturais, por delegação de função. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e homologar a Portaria nº 01/2024, do Juiz de Direito Substituto da Vara Única da Comarca de Buíque, encaminhando-se o presente expediente à Corregedoria Geral da Justiça”**.

2-) **ENCAMINHAMENTO – TJPE - 111111111 / PRESIDENCIA – 100000000 / DIRETORIA DOS FORO – 175000000 / SERRA TALHADA - FORO1756110200**, de 25 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Diógenes Portela Saboia Soares Torres**, Juiz de Direito em exercício na Comarca de Serra Talhada. **ENCAMINHA**, para ciência, cópia da PORTARIA Nº 01/2024, que dispõe sobre a suspensão do expediente forense no âmbito da Comarca de Serra Talhada-PE, a partir das 10h e 30min do dia 25/04/2024, em razão da falta de internet. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da Portaria nº 01/2024, já superada pela ação do tempo, recomendando ao Juízo de Direito da Comarca de Serra Talhada que, havendo processos físicos, quantos a esses o expediente funcione regularmente”**.

3-) **Ofício nº 14/2024 – Diretoria do Foro**, de 12 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Hugo Bezerra de Oliveira**, Juiz de Direito – Diretor do Fórum da Comarca de Abreu e Lima. **ENCAMINHA** cópia da Portaria n. 03/2024, referente a trajes para circulação e permanência no Fórum da Comarca de Abreu e Lima, para deliberação, eventual modificação ou homologação pelo Conselho da Magistratura, na forma do inciso XXVIII, art. 37, do Regimento Interno do TJPE (Resolução n. 395/17), salientando que somente no caso de aprovação da Portaria pelo referido Conselho, com a devida publicação, é que a portaria começará a ser aplicada. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, não homologar a Portaria n. 03/2024, diante dos termos do art. 5º, da Resolução nº 533/2024, de 22/04/2024 (Dje 26/04/2024), do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco, que deverá ser observado pelo Juízo requerente, com a comunicação necessária”**.

ASSUNTO: AUSÊNCIA INSTITUCIONAL

1-) **REQUERIMENTO – TJPE – 111111111 / PRESIDENCIA – 100000000 / COORD GER JUIZADOS – 150000000 / OLINDA - JUIZADO CRIMI1505755802**, de 23 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Luiz Artur Guedes Marques**, Juiz de Direito do Juizado Criminal da Comarca de Olinda. **SOLICITA** autorização para se ausentar da Comarca, nos dias 03 (sexta-feira) e 04 (sábado) de maio 2024, de acordo com o que dispõe o artigo 2º, do Provimento nº 04/2009-CM. **ATESTA** a inexistência de audiências designadas para o dia de afastamento (03.05 – sexta-feira). **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis”**.

ASSUNTO: AUSÊNCIAS COMUNICADA PELOS MAGISTRADOS E APRECIADAS PELO CONSELHO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 04/2009-CM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2009

1-) **COMUNICADO – CABO - 3ª V CRIM (1755303203)**, de 19 de abril de 2024, da Exmª. Srª. Drª. **Fabiola Michele Muniz Mendes F de Moura**, Juíza de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca do Cabo de Santo Agostinho. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da informação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis”**.

2-) **INFORMAÇÃO**, de 26 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Altino Conceição da Silva**, Juiz de Direito da Comarca de Caruaru. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento da comunicação de ausência ao expediente forense, anotar no banco de dados e encaminhar o presente expediente à Secretaria Judiciária (SEJU) do Tribunal de Justiça de Pernambuco para as providências cabíveis”**.

ASSUNTO: IMPEDIMENTO

1-) **OFÍCIO Num. 167097617**, de 11 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira**, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se impedido para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº. ..., determinando, pois, a sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”**.

2-) **OFÍCIO Num. 167099882**, de 11 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira**, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se impedido para apreciar e julgar o Processo

Judicial Eletrônico nº. ..., determinando, pois, a sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”.**

3-) **OFÍCIO Num. 167095376**, de 11 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira**, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se impedido para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº. ..., determinando, pois, a sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”.**

4-) **OFÍCIO Num. 163223598**, de 04 de março de 2024, da Exmª. Srª. Drª. **Ana Carolina Avellar Diniz**, Juíza de Direito da 33ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se impedida para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº. ..., determinando, pois, a sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente e determinar o seu arquivamento”.**

ASSUNTO: SUSPEIÇÃO

1-) **OFÍCIO Num. 166660097**, de 08 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira**, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº. ..., determinando a sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.**

2-) **OFÍCIO Num. 167095361**, de 11 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira**, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº. ..., determinando a sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.**

3-) **OFÍCIO Num. 167102475**, de 11 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Adriano Mariano de Oliveira**, Juiz de Direito da 23ª Vara Cível da Comarca da Capital - Seção A. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeito para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº. ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.**

4-) **OFÍCIO**, de 18 de abril de 2024, da Exmª. Srª. Drª. **Ana Paula Pinheiro Bandeira Duarte Vieira**, Juíza de Direito do 23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo da Comarca da Capital - Turno Tarde. **COMUNICA** que se averbou suspeita, nos termos do art. 145, §1º, do CPC, nos autos do Processo nº. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.**

5-) **OFÍCIO Num. 165907493**, de 01 de abril de 2024, da Exmª. Srª. Drª. **Raquel Toledo Fernandes Raposo**, Juíza de Direito da 3ª Vara de Família e Registro Civil da Comarca da Capital. **COMUNICA** que, por uma questão de foro íntimo, averbou-se suspeita para apreciar e julgar o Processo Judicial Eletrônico nº. ..., determinando, pois, sua remessa ao substituto legal daquela Vara. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento do presente expediente, anotando-se no banco de dados”.**

ASSUNTO: NÃO APRESENTAÇÃO DE TESTEMUNHAS

POLICIAIS MILITARES

1-) **OFÍCIO**, de 22 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Uraquitan José dos Santos**, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vitória de Santo Antão. **COMUNICA** a não apresentação de policiais militares em audiência designada para o dia 11 de dezembro de 2023, às 10:00 horas, trazendo prejuízo a instrução do Processo nº. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de sua competência, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição, bem como remeter cópia do expediente aos representantes do TJPE junto a Câmara de Articulação Institucional da Segurança Pública para que procurem naquele colegiado viabilizar a agilização da norma que estão a editar”.**

2-) **OFÍCIO**, de 25 de abril de 2024, do Exmº. Sr. Dr. **Eliziongerber de Freitas**, Juiz de Direito Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Paulista. **COMUNICA** a não apresentação de policial militar em audiência designada para o dia 07 de março de 2024, às 10:00 horas, trazendo prejuízo a instrução do Processo nº. **INFORMA** que a policial foi devidamente requisitada, conforme formulário de requisição anexa, pelo que requer seja informado ao Secretário de Defesa Social, a fim de que seja dada maior atenção aos requisitórios da Justiça. **“Decidiu o Conselho, à unanimidade, tomar conhecimento e encaminhar cópia do presente expediente ao Exmo. Comandante Geral da Polícia Militar do Estado, solicitando adoção de providências urgentes e efetivas, na esfera de sua competência, para superar a deficiência apontada, garantindo à população o direito constitucional à jurisdição, bem como remeter cópia do expediente aos representantes do TJPE junto a Câmara de Articulação Institucional da Segurança Pública para que procurem naquele colegiado viabilizar a agilização da norma que estão a editar”.**

ÀS 10H31, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE) ENCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA PARA DAR INÍCIO A O JULGAMENTO DA PAUTA ELETRÔNICA DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

Recife, 02 de maio de 2024.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

RESENHA DE JULGAMENTO
DOS PROCESSOS/RECURSOS ADMINISTRATIVOS

O CONSELHO DA MAGISTRATURA, EM SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 (DOIS) DE MAIO DE 2024, NA SALA DA VIDEOCONFERÊNCIA, LOCALIZADA NO TÉRREO DO PRÉDIO DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, ÀS 09H49, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE), ESTANDO PRESENTES OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FRANCISCO EDUARDO GONÇALVES SERTÓRIO CANTO (2º VICE-PRESIDENTE), FRANCISCO JOSÉ DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA), WALDEMIR TAVARES DE ALBUQUERQUE FILHO (OUVIDOR GERAL DA JUSTIÇA), AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO, STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO - QUE PARTICIPOU POR VIDEOCONFERÊNCIA, ATRAVÉS DA PLATAFORMA CISCO WEBEX – TJPE, E ITAMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, PROFERIU AS SEGUINTE DECISÕES ADMINISTRATIVAS:

ORDEM: 001

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0001685-40.2023.2.00.0817–CGJ

Interessada: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco.

Recorrente: Bruno Queiroz Penha - OAB/PE Nº 24.462-D.

Recorrida:

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça.

DECISÃO : “À UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVEU-SE O RECURSO”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (1º VICE-PRESIDENTE), BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL), JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA (DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL).

ORDEM: 02

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000826-58.2022.2.00.0817 (SEI 0001308-81.2018.8.17.8017)

ED NOS ED NO RECURSO HIERÁRQUICO Nº 0263712-9

Embargante: José Alberto Rocha .

Advogada: Fabiana Rodrigues de Melo – OAB/PE nº 19.894.

Embargados: Hέλvio de Andrade Galvão e Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Pernambuco.

Advogados: José Henrique Wanderley Filho – OAB/PE nº 3.450, Irandi Santos da Silva – OAB/PE nº 9.047, Raphael Henrique Lins Tiburtino dos Santos – OAB/PE nº 36.816 e Beatriz Oliveira Melo – OAB/PE nº 58.327.

Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello, Corregedor Geral da Justiça.

DECISÃO : “À UNANIMIDADE DE VOTOS, IMPROVEU-SE O RECURSO”. AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DESEMBARGADORES FAUSTO DE CASTRO CAMPOS (1º VICE-PRESIDENTE), BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS (DECANO DO TRIBUNAL), JORGE AMÉRICO PEREIRA DE LIRA (DIRETOR GERAL DA ESCOLA JUDICIAL).

ORDEM: 03

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000320-14.2024.2.00.0817–CGJ

Recorrente: